

JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Prevê o art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021 que a justificativa de escolha do contratado e de seu preço, assim como a comprovação da habilitação, deverá constar no processo de contratação direta

Assim, para fins de cumprimento do disposto no art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021, a Administração deverá, no momento posterior à seleção do fornecedor demonstrar que aquele que pretende contratar preenche todos os requisitos previstos no Termo de Referência, necessários à execução do objeto, e que seu preço é compatível com o mercado e inferior ao limite para enquadramento na dispensa por baixo valor, de modo a garantir a objetividade, isonomia e publicidade necessária a todas as contratações, mas sem alcançar aquele rigor previsto para o processo licitatório e dispensado pelo legislador.

Assim, configura-se como suficiente para escolha do fornecedor a demonstração de preenchimento de todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, necessários para a execução do objeto, e de compatibilidade do preço contratado com o praticado no mercado e com o limite para dispensa por baixo valor.

1. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Para aferição da vantajosidade da contratação, foi realizada pesquisa de preços, conforme Tabela de Comparação de Preços anexa ao processo, contemplando valores obtidos por meio de consultas ao PNCP e fornecedores do ramo.

A análise dos dados demonstra que o valor apresentado pela empresa MK Instalações e Serviços Ltda. corresponde ao montante de R\$ 10.530,28, encontrando-se abaixo da média aritmética apurada, que restou fixada em R\$ 12.180,13, bem como inferior à mediana dos valores coletados, evidenciando a compatibilidade do preço ofertado com o praticado no mercado

2. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha da empresa MK Instalações e Serviços Ltda., inscrita no CNPJ nº 37.606.769/0001-68, justifica-se pelos seguintes fundamentos:

- a) apresentou proposta com valor inferior à média de mercado, garantindo maior economicidade à Administração Pública;
- b) atendeu integralmente às especificações técnicas e condições de execução estabelecidas no Termo de Referência;
- c) demonstrou capacidade técnica e operacional, com atividade econômica compatível com o objeto da contratação;
- d) possui sede no Município de Fraiburgo, o que favorece a pronta execução dos serviços e a eficiência no atendimento das demandas;
- e) comprovou disponibilidade imediata para execução, requisito essencial diante da necessidade de regularização do funcionamento das persianas nas dependências do Paço Municipal.

Dessa forma, resta evidenciada a seleção da proposta mais vantajosa, observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, razoabilidade e interesse público.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor total estimado da contratação, no importe de R\$ 10.530,28 (dez mil quinhentos e trinta reais e vinte e oito centavos), mostra-se compatível com os valores praticados no mercado, conforme pesquisa de preços acostada aos autos, situando-se abaixo da média apurada e dentro do limite legal para contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ressalta-se que a adoção do critério da média de valores confere maior segurança técnica e jurídica ao processo, afastando eventuais distorções e assegurando a vantajosidade da contratação para a Administração Pública.

4. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Acerca da exigência dos requisitos de habilitação e qualificação no presente processo de contratação direta, prevê o art. 72, inciso V, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser comprovado pelo contratado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, sendo elas habilitação jurídica e fiscal, social e trabalhista do contratado, cumpre verificar se está demonstrado nos autos.

Acerca da habilitação jurídica, a comprovação de existência jurídica da pessoa prevista no art. 66 da Lei Federal n. 14.133/2021 foi apresentada pela empresa a ser contratada.

Sobre a habilitação fiscal, social e trabalhista, prevista no art. 68 da legislação licitatória, verifica-se que se encontram igualmente presentes: a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal; a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal da sua sede, a regularidade perante a Justiça do Trabalho, a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS e a declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Fraiburgo, 27 de março de 2024.

Jaqueline Rossete

Assistente Administrativa

Departamento de Compras

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020.